



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



LIDO EM: 11/11/25
Assinatura

MENSAGEM Nº 52/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº70/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO PLENA (ADP) DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 31/10/2025
Por: *[Signature]*





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 11/11/25
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 70/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO PLENA (ADP) DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que sobre o Adicional de Dedicção Plena (ADP), concedido aos integrantes da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Nº 003, de 01 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Nº 006, de 08 de dezembro de 2015, incidirá contribuição previdenciária.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de que trata o artigo anterior incidirá de imediato para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Horizonte (HORIZONTEPREV) e o respectivo adicional integrará, proporcionalmente ao tempo de contribuição, a base de cálculo para os proventos de aposentadoria e pensão do servidor beneficiado.

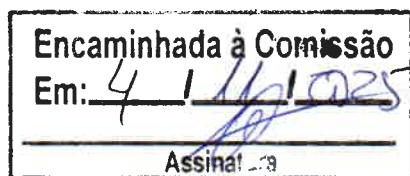
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 31/10/2025
Por: [Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente **Projeto de Lei Nº 70/2025** tem como escopo principal promover a justiça previdenciária e a valorização dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte. A medida proposta estabelece a incidência de contribuição previdenciária sobre o Adicional de Dedicção Plena (ADP), verba de caráter permanente concedida em razão das especificidades e do regime de trabalho exigido por essas carreiras.

Atualmente, o Adicional de Dedicção Plena, embora componha parte significativa da remuneração mensal desses profissionais, não integra a base de cálculo para a contribuição previdenciária. Tal fato gera uma grave distorção: os servidores contribuem sobre um valor inferior ao que efetivamente recebem na ativa, o que resulta, no momento da inatividade, em proventos de aposentadoria que não correspondem à sua real capacidade contributiva e ao seu padrão remuneratório.

A alteração legislativa proposta visa corrigir essa disparidade, garantindo que o valor do ADP seja incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão, de forma proporcional ao tempo de contribuição. Com isso, promove-se uma aposentadoria mais segura e digna, alinhada aos ganhos percebidos durante a vida laboral, reconhecendo o esforço e a dedicação integral desses servidores à segurança e à ordem pública do nosso Município.

Dessa forma, a medida não apenas fortalece o regime próprio de previdência municipal, mas, fundamentalmente, valoriza o servidor, oferecendo-lhe a tranquilidade de um futuro mais justo e condizente com a importância de seu trabalho.

Assim, a proposição visa garantir maior segurança jurídica e dignidade aos servidores da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, ao assegurar que a totalidade de sua remuneração contributiva se reflita em seus futuros proventos de aposentadoria.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de outubro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 055/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 070/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de dedicação plena (ADP) dos guardas municipais e agentes de trânsito e adota outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade abrir crédito especial, dispor sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de dedicação plena (ADP) dos guardas municipais e agentes de trânsito e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 070/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão entende que o **PROJETO DE LEI Nº 070/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de novembro de 2025.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório (X)


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório (X)

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório (X)
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 077/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 070/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de dedicação plena (ADP) dos guardas municipais e agentes de trânsito e adota outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de dedicação plena (ADP) dos guardas municipais e agentes de trânsito e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 070/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de novembro de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALACÍCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()